



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI 1752/2018**

**Súmula:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIAR PARA PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Sérgio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a enviar para protesto extrajudicial, independente do valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Pinhalão, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492/97, alterada pela lei federal nº 12.767/12.

§1º Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários nos termos do disposto no Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e legislação correlata.

§2º O protesto extrajudicial não impede o ajuizamento da ação de execução judicial do crédito tributário protestado.

**Art. 2º** O poder executivo poderá celebrar convênios, termos de colaboração e demais instrumentos congêneres, necessários à efetivação do protesto.

**Art. 3º** O poder executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta lei.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 05 de Dezembro de 2018.

**SERGIO INÁCIO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal